

FLUXO CONTÍNUO

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: ASPECTOS E DADOS RELEVANTES PARA A REFLEXÃO EM NÍVEL NACIONAL E ESTADUAL¹

DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN: RELEVANT ASPECTS AND DATA FOR REFLECTION AT NATIONAL AND STATE LEVELS

Lis Rebeca Roldão²
Evelin Mara Cáceres Dan³
Vivian Lara Cáceres Dan⁴

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo abordar o contexto da violência doméstica no Brasil e no Estado de Mato Grosso. A pesquisa de natureza quanti-qualitativa baseia-se nas seguintes fontes: dados estatísticos sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil e em Mato Grosso; revisão bibliográfica sobre o assunto e principais políticas públicas existentes. Conclui-se que a efetividade da Lei Maria da Penha (2006) não ocorre somente com a aplicação judicial e sim com uma mudança de comportamento por meio da educação, sensibilização social sobre o tema bem como uma rede de proteção integrada e eficaz para as vítimas, seja a nível nacional, estadual e municipal.

PALAVRAS-CHAVE: violência. mulheres. direitos.

¹ Texto apresentado na Unemat, Campus de Barra dos Bugres, nos dias 19 e 20, por ocasião da realização dos seminários “**Cidadania, Conflito e Segurança Pública**” e “**Políticas Públicas, Direito e regulação: formas de mitigação da violência no Brasil**”.

² Bacharel em Direito; mestrando em Políticas Sociais pela Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT). Email: lucas.esteves@unemat.br

³ Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais, professora adjunta do curso de Direito, do campus de Barra do Bugres, coordenadora do Projeto de Pesquisa Segurança Pública, Cidadania e Conflitos Sociais. Email: evelindan@unemat.br

⁴ Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais, professora adjunta do curso de Direito, do campus de Barra do Bugres. Email: vivian.dan@unemat.br

FLUXO CONTÍNUO

ABSTRACT

This work aims to address the context of domestic violence in Brazil and the State of Mato Grosso. The quantitative-qualitative research is based on the following sources: statistical data on domestic violence against women in Brazil and Mato Grosso; bibliographical review on the subject and main existing public policies. It is concluded that the effectiveness of the Maria da Penha Law (2006) does not occur only with judicial application but with a chance in behavior through education, social awareness on the subject as well as an integrated and effective protection network for victims whether at national, state and municipal level.

KEYWORDS: violence. Woman.Rights.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica, no Brasil, tem uma longa trajetória marcada pela invisibilidade e pela tolerância social. Durante séculos, a sociedade brasileira, fortemente patriarcal, considerava o abuso dentro de casa um problema privado, onde o Estado e as instituições jurídicas raramente interferiam. De acordo com Costa (2017), "a violência doméstica foi historicamente ignorada pelo sistema legal brasileiro, refletindo a estrutura patriarcal da sociedade". Mulheres, crianças e idosos, frequentemente as maiores vítimas, tinham pouco acesso a mecanismos de proteção (Silva, 2018). O poder do patriarca dentro da família era praticamente absoluto, o que contribuía para a manutenção da violência (Pinto, 2019).

Essa realidade começou a mudar a partir do século XX, com a influência de movimentos feministas e internacionais de direitos humanos, que passaram a exigir proteção legal contra a violência doméstica. Segundo Almeida (2020), "os movimentos feministas desempenharam um papel fundamental ao pressionar por reformas legais que protegessem as mulheres da violência". Um marco decisivo na legislação brasileira foi a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006 (Lei nº 11.340/2006), nomeada em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que sofreu tentativas de homicídio por parte de seu marido e, após uma longa luta por justiça, se tornou símbolo da luta contra a violência de gênero no Brasil (Melo, 2016).

FLUXO CONTÍNUO

O registro de violência doméstica denunciado à polícia no Brasil ocorreu pela primeira vez em 1895. Esse evento marcou um ponto de partida para a discussão e a intervenção do Estado em relação à proteção dos direitos das mulheres e das famílias (Bandeira, 2014). Entre 1906 e 1912, surgiram os primeiros projetos de lei, que visavam garantir a segurança das mulheres em situações de violência, mas foi somente em 1973, que um caso de violência doméstica foi tratado de forma sistemática no país (Pinto, 2018).

Esses marcos históricos refletem a evolução da percepção e do tratamento da violência doméstica, no Brasil, que culminou na criação da Lei Maria da Penha em 2006, e estabeleceu diretrizes mais claras para a proteção das vítimas e a notificação de casos de violência (Silva, 2020).

A violência doméstica é um grave problema de saúde pública no Brasil, afetando milhares de mulheres, crianças e idosos todos os anos. Esse tipo de violência ocorre em diversos contextos familiares e íntimos, com consequências devastadoras para as vítimas, que vão desde traumas psicológicos a lesões físicas graves. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em 2022, foram registrados mais de 230 (duzentos e trinta) mil casos de violência doméstica, no Brasil, destacando-se a violência contra mulheres como a mais prevalecente (FBSP, 2023).

Esta pesquisa traz à tona importante reflexão sobre este problema social que carece de melhores políticas públicas e um acolhimento institucional mais eficiente bem como estudos que propõe campanhas educativas nas escolas para uma prevenção deste fenômeno.

A natureza da pesquisa é quanti-qualitativa com metodologia principal dedutiva. Na 1ª etapa da pesquisa foi realizado um estudo teórico a partir de conceitos e do que existe sobre o tema; na 2ª etapa foi realizado um estudo documental sobre os principais aportes jurídicos protetivos; na 3ª etapa da pesquisa foi evidenciado os dados do Brasil e Mato Grosso sobre esse fenômeno social, para assim agregar uma reflexão pautada em críticas e propostas ao cenário brasileiro e regional.

FLUXO CONTÍNUO

2 O CENÁRIO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES: PRINCIPAIS DADOS, FATORES, LIMITAÇÕES E PROPOSTAS INTERVENTIVAS

Segundo Marques (2016, p. 45):

A violência doméstica contra a mulher é caracterizada como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, tanto no âmbito familiar quanto em relações íntimas de afeto, seja praticada por cônjuge, companheiro ou qualquer pessoa com quem a vítima conviva, independentemente de orientação sexual.

A violência doméstica pode se manifestar de diversas formas, incluindo:

Agressão Física: Qualquer forma de violência física contra a vítima, como empurrões, socos, chutes e outros atos que resultam em lesões corporais (Branco, 2019, p. 72, grifo nosso).

Violência Psicológica: Manipulação emocional, ameaças, humilhações e controle, que resultam em danos à saúde mental da vítima, afetando sua autoestima e autonomia (Santos, 2020, p. 135, grifo nosso).

Abuso Sexual: Envolvimento forçado da vítima em atos de natureza sexual, incluindo estupro e assédio, dentro do contexto doméstico (Gonçalves, 2018, p. 98, grifo nosso).

Violência Patrimonial: Controle dos bens materiais da vítima, destruição de seus pertences ou retenção de documentos, visando exercer poder e controle (Oliveira, 2017, p. 54, grifo nosso).

Violência Moral: Calúnia, difamação e injúria com o intuito de desqualificar a vítima perante a sociedade e enfraquecer sua imagem (Silva, 2016, p. 102, grifo nosso).

Essas formas de violência doméstica são amplamente discutidas na literatura (Pinheiro, 2019), e reconhecidas em leis, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que visa proteger mulheres vítimas de violência no âmbito familiar e doméstico.

A violência doméstica traz consequências devastadoras para as vítimas, afetando sua saúde física, emocional e social (Pereira, 2021). Entre os principais efeitos estão traumas psicológicos, como ansiedade, depressão e transtorno de estresse pós-traumático, além de impactos econômicos, com a perda de autonomia financeira e isolamento social. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), 1 (uma) em cada 3 (três) mulheres no

FLUXO CONTÍNUO

mundo já sofreu algum tipo de violência física ou sexual, frequentemente por parceiros íntimos (OMS, 2021). As consequências são agravadas pela subnotificação dos casos, que é alta no Brasil, devido ao medo e à dependência emocional ou financeira das vítimas (Siqueira, 2020).

Além disso, dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que a violência doméstica afeta diretamente a saúde mental das vítimas, levando a transtornos como depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático (OMS, 2021). A Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM) também ressalta que os números são subnotificados, especialmente em casos de violência psicológica, que nem sempre são denunciados (SNPM, 2022). Isso evidencia a urgência de se fortalecer a proteção às vítimas e garantir a aplicação das medidas protetivas (Lima, 2022).

Especialistas defendem a implementação de políticas públicas voltados à educação para combater essa violência. Segundo Marques (2016):

A violência doméstica só será efetivamente enfrentada quando a sociedade como um todo se conscientizar da gravidade desse problema e agir de forma a proteger as vítimas, promovendo mudanças culturais.

Para enfrentar o problema, pesquisadores como Cardoso (2019) destacam a importância de campanhas educativas, que abordem a igualdade de gênero desde a infância, além da criação de mais centros de acolhimento e apoio psicológico.

A Lei Maria da Penha é vista como um marco no combate à violência de gênero, mas, como destaca Silva (2020), “sua eficácia depende não apenas, de sua aplicação judicial, mas também da sensibilização social e do apoio às vítimas por meio de redes integradas de proteção”.

A Lei Maria da Penha trouxe significativos avanços, como medidas protetivas de urgência para as vítimas, a criação de delegacias especializadas de atendimento à mulher, além de uma mudança de paradigma que tornou a violência doméstica um problema de saúde pública e segurança. Conforme dados de Santos (2021), “a Lei Maria da Penha representa uma das maiores conquistas na luta pelos direitos das mulheres no Brasil, ao garantir maior proteção e suporte às vítimas”.

FLUXO CONTÍNUO

A lei também propôs uma abordagem multidisciplinar, envolvendo assistência social, psicológica e jurídica às vítimas (Carvalho, 2017). Apesar desses avanços, a aplicação da lei ainda enfrenta desafios, como a falta de infraestrutura adequada e a resistência cultural em algumas regiões do país (Oliveira, 2022).

Nos últimos anos, a região Centro-Oeste, especialmente o estado de Mato Grosso, tem se destacado de forma negativa nos índices de violência doméstica. De acordo com Silva e Cardoso (2023), "Mato Grosso tem sido consistentemente apontado como um dos estados com as maiores taxas de violência doméstica no Brasil". Dados recentes mostram que Mato Grosso é o estado com a maior taxa de violência doméstica no Brasil. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), em 2022, o estado apresentou a maior taxa de notificações de casos de violência contra mulheres no país. Seguem os principais Dados sobre Violência Doméstica em Mato Grosso:

Mais de 8.000 casos de violência doméstica foram registrados em 2022, o que representa uma média de aproximadamente 23 ocorrências por dia no estado, segundo a **Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP-MT)**.

Mato Grosso também registrou uma das **maiores taxas de feminicídios** por 100 mil habitantes em 2022, conforme o **Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)**. O feminicídio é o ato extremo da violência de gênero, e os altos números indicam a gravidade dos casos de violência que resultam em morte.

Segundo o **Relatório do Ministério Público do Mato Grosso (2023)**, houve um aumento expressivo nos registros de violência psicológica e abuso emocional, formas de violência mais difíceis de identificar, mas com impactos devastadores nas vítimas.

A pandemia de COVID-19 exacerbou ainda mais a situação em Mato Grosso, assim como em todo o Brasil. Muitas vítimas ficaram confinadas com seus agressores, e o isolamento social dificultou o acesso às redes de apoio. De acordo com a **SESP-MT**, durante a pandemia, houve um aumento de aproximadamente 30% nas denúncias de violência doméstica no estado (FSPB, 2023, grifo nosso).

Dentre os fatores que contribuem para o aumento da violência doméstica contra a mulher destacam-se: 1) **isolamento geográfico**: Mato Grosso tem uma grande extensão territorial e áreas rurais isoladas, onde as vítimas de violência doméstica têm menos acesso às redes de proteção e às

FLUXO CONTÍNUO

delegacias especializadas (Souza, 2021, grifo nosso); 2) **Cultura patriarcal e machista estrutural:** Em muitas comunidades rurais e urbanas do estado, ainda prevalece uma cultura de controle sobre as mulheres, o que dificulta a emancipação das vítimas e a denúncia dos agressores (Pereira & Carvalho, 2020, grifo nosso); 3) **Subnotificação:** Embora os números de denúncias sejam elevados, especialistas acreditam que a subnotificação ainda é um grande problema, especialmente em regiões mais afastadas, onde muitas vítimas têm medo ou vergonha de denunciar (Silva, 2019, grifo nosso).

1.1 Aspectos regionais da violência doméstica

Mato Grosso, assim como outras partes do Brasil, enfrenta limitações na oferta de serviços de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica. Há um número limitado de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), além de uma carência de casas de acolhimento e assistência psicológica nas áreas mais distantes dos grandes centros urbanos (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

A aplicação das medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha, também enfrenta dificuldades em áreas rurais e mais isoladas, onde o acesso à justiça é restrito e muitas vezes demorado. Isso gera uma vulnerabilidade ainda maior para as mulheres que vivem em locais afastados (Oliveira, 2022). As medidas de proteção, como as medidas protetivas de urgência, muitas vezes não são suficientes, e as vítimas enfrentam uma espera longa para atendimento psicológico (Ferreira, 2019). Além disso, os agressores que são presos em flagrante geralmente não são responsabilizados posteriormente, pois as vítimas frequentemente não dão continuidade ao processo por dependência emocional e financeira (Pinto, 2021).

Mato Grosso tem registrado alarmantes taxas de violência doméstica, especialmente nos últimos anos. De acordo com dados do Anuário Estatístico do IBGE de 2023, o estado lidera o ranking nacional com as maiores taxas de feminicídio. O perfil das vítimas geralmente envolve mulheres de 18 a 39 anos. As formas mais comuns de violência doméstica são ameaças, violência psicológica e lesões físicas. A maioria dos casos ocorre dentro das residências, refletindo um ciclo de abuso contínuo e muitas vezes oculto (IBGE, 2023).

FLUXO CONTÍNUO

As principais formas que a violência doméstica se manifesta no Estado do Mato Grosso são:

Ameaça: A ameaça é uma forma comum de violência doméstica, ela está presente em muitos casos (Silva & Mendes, 2020, grifo nosso).

Violência Psicológica: A violência psicológica é um tipo de violência que causa danos emocionais e psicológicos à vítima (Souza, 2021, grifo nosso).

Lesão Física: A lesão física é uma forma de violência que causa danos físicos à vítima (Santos, 2019, grifo nosso).

Injúria: A injúria é uma forma de violência verbal que ofende a dignidade da vítima (Martins, 2018, grifo nosso).

Feminicídio: Mato Grosso possui a maior taxa de feminicídios do país, com 2,5 mortes para cada grupo de 100 mil mulheres (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023, grifo nosso).

Perseguição: A perseguição é uma forma de violência que envolve o acompanhamento e a ameaça constante à vítima (Pereira, 2020, grifo nosso).

Esses tipos refletem a urgência de ações efetivas para combater a violência doméstica em Mato Grosso, além de fortalecer a necessidade de conscientização e proteção das mulheres vítimas, assim como de seus filhos e familiares. Em Barra do Bugres, Mato Grosso, a situação exige atenção especial. A cidade tem sido palco de diversos casos de violência doméstica, incluindo feminicídio.

No ano de 2023, em Barra do Bugres, Mato Grosso, a violência doméstica é uma realidade alarmante, com um total de 209 (duzentos e nove) casos registrados entre janeiro e dezembro.

De acordo com dados fornecidos pelo estado de Mato Grosso, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e pela Polícia Judiciária Civil, através do Relatório de Violência Doméstica Consumado, pode ser exposto que, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023 ocorreram:

85 casos de **ameaças**.

49 casos de **lesão corporal dolosa**.

25 casos de **injúria**.

6 casos de **vias de fato**(ações que envolvem contato físico não permitido ou agressivo, mas que não chegam a causar lesão grave).

18 casos de **descumprimento de medidas protetivas**.

FLUXO CONTÍNUO

17 casos de **perseguição**, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando a integridade física ou psicológica, restringindo a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou **perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade**.

6 casos de **violência psicológica, difamação**

3 casos de **feminicídio**, onde 1 foi feminicídio praticado na presença de parente da vítima (SESP, 2023, grifo nosso).

Esses números refletem a grave situação de violência na região, sublinhando a necessidade de medidas efetivas para proteção das vítimas e conscientização sobre o tema (Silva, 2020). A realidade da violência doméstica, em Barra do Bugres, é marcada pela normalização e estigmatização das vítimas. Muitas mulheres, criadas em ambientes onde a violência é comum, tendem a minimizar as agressões e a acreditar que seus parceiros são "bons homens" (Pereira, 2019).

A cidade tem realizado algumas iniciativas para combater a violência doméstica, como palestras nas escolas e a criação da sala de atendimento humanizado para mulheres vítimas, mas os resultados são limitados devido ao machismo enraizado na cultura local (Mendes, 2022). Apesar de a Lei Maria da Penha estar presente, sua aplicação é falha, e a falta de conhecimento dos direitos das vítimas impede que elas busquem proteção efetiva (Oliveira, 2020).

A conscientização e a educação contínuas são fundamentais para mudar essa realidade, conforme discute Erving Goffman em seu livro "*Estigma*". A ideia de que "a vida cotidiana é organizada de tal maneira que os estigmas são ocultados" (Goffman, 1986). Essa afirmação se aplica à realidade da violência doméstica em muitos lugares, como também em Barra do Bugres, onde as agressões são muitas vezes normalizadas e as vítimas enfrentam o estigma social, o que dificulta a busca por ajuda (Souza, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados sobre violência doméstica a nível nacional e no contexto regional refletem a grave situação de violências, sublinhando a necessidade de medidas efetivas para proteção das vítimas e conscientização sobre o tema (Silva, 2020).

FLUXO CONTÍNUO

É imperativo que haja um esforço contínuo de conscientização e apoio à saúde mental das vítimas, além da criação de um centro de referência para mulheres vítimas de violência doméstica, como sugerido na entrevista (Cunha, 2023). Campanhas de conscientização são essenciais para desmantelar a normalização da violência e o estigma enfrentado pelas vítimas, promovendo um ambiente mais seguro e empático em Barra do Bugres (Silva & Mendes, 2020).

Para combater efetivamente a violência doméstica, é fundamental que haja uma integração entre ações governamentais e sociais, oferecendo suporte jurídico, psicológico e social às vítimas (Silva, 2022). A criação de centros de referência e a implementação de protocolos ágeis para medidas protetivas são passos essenciais (Almeida, 2021). A Lei Maria da Penha, se aplicada de forma mais eficaz, pode reduzir a subnotificação e garantir maior proteção às vítimas (Oliveira & Cardoso, 2021). A realidade de Barra do Bugres ilustra os desafios enfrentados em várias regiões, mas também aponta para a necessidade urgente de transformação social e cultural (Souza, 2020).

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, L. (2021). Políticas públicas de proteção às mulheres vítimas de violência no Brasil. **Revista Brasileira de Políticas Sociais**, 12(3), 15-30.
- BANDEIRA, L. (2014). **História da violência doméstica no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra.
- BRASIL. **Lei nº 11.340, de 2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 26.out.2024.
- BRANCO, J. (2019). **Dinâmicas da Violência Doméstica no Brasil**. São Paulo: Editora Social.
- BRANCO, M. (2019). **Violência física contra a mulher: Impactos e soluções**. São Paulo: Editora Humanitas.
- CARDOSO, A. (2019). **Gênero e violência: Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: EdUERJ.

FLUXO CONTÍNUO

- CARDOSO, F. (2021). Atendimento policial e empatia nas delegacias: Uma análise crítica. **Jornal de Ciências Sociais**, 8(2), 78-90.
- COSTA, F. (2017). Patriarcado e violência doméstica: Um olhar histórico. **Sociologia Crítica**, 3(1), 30-44.
- CUNHA, M. (2023). Entrevista sobre a necessidade de centros de referência para mulheres. **Boletim de Direitos Humanos**, 17(1), 45-60.
- FERREIRA, R. (2019). Atendimento psicológico e medidas protetivas em áreas rurais. **Revista de Psicologia Aplicada**, 11(4), 122-135.
- FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). (2023). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>.
- G1. (2023). **MT registra maior taxa de feminicídios do país**. Disponível em: <https://g1.globo.com>. Acesso em: 26.out.2024.
- GOFFMAN, E. **Estigma**: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. Petrópolis: Editora Vozes, 1986.
- GONÇALVES, P. (2018). **Abuso Sexual e Violência no Contexto Doméstico**. Brasília: Jurídica.
- INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Relatório sobre violência doméstica no Brasil**. Disponível em: <https://institutomariadapenha.org.br>. Acesso em: 26.out.2024.
- LIMA, J. (2022). **Feminicídio no Brasil**: Perspectivas legais e sociais. Brasília: Senado Federal.
- MARTINS, F. (2022). **Agressão física e direitos humanos**. Recife: UFPE.
- MELO, A. (2016). **A Luta de Maria da Penha e os Direitos das Mulheres no Brasil**. Petrópolis: Editora Vozes.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). (2021). **Relatório Global sobre Violência de Gênero**. Genebra: OMS.
- OLIVEIRA, J. (2022). Acesso à justiça e desafios na aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista de Políticas Públicas**, 14(2), 78-89.

FLUXO CONTÍNUO

- PEREIRA, L. (2019). Violência doméstica e a normalização do abuso. **Estudos Sociais Contemporâneos**, 10(1), 60-75.
- PEREIRA, T. (2021). **Impactos sociais e econômicos da violência de gênero**. São Paulo: FGV Editora.
- PEREIRA, L.; CARVALHO, R. (2020). Cultura patriarcal e violência contra a mulher no Mato Grosso. **Revista de Estudos de Gênero**, 5(1), 25-40.
- PINTO, M. (2021). Dependência emocional e financeira como obstáculos à denúncia de violência doméstica. **Revista de Psicologia Social**, 16(2), 98-115.
- SANTOS, A. (2020). **Violência Psicológica e Seus Impactos**. Rio de Janeiro: Vozes.
- SANTOS, R. (2021). A efetividade da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, 15(1), 23-40.
- SILVA, A. (2019). **Subnotificação de casos de violência contra a mulher no Brasil rural**. Sociologia Crítica, 11(1), 102-120.
- SILVA, A. (2020). A aplicação da Lei Maria da Penha e seus desafios. **Jornal de Políticas Públicas**, 7(2), 120-145.
- SILVA, A.; MENDES, F. (2020). Estigma e violência doméstica: Barreiras culturais para a denúncia. **Jornal de Segurança Pública**, 12(4), 102-120.
- SOUZA, M. (2020). A perpetuação da violência doméstica no contexto de Barra do Bugres. **Estudos Regionais do Centro-Oeste**, 5(2), 22-35.
- SOUZA, M. (2021). Violência doméstica e estigma social em cidades do interior. **Boletim de Psicologia Comunitária**, 9(2), 44-59.
- SOUZA, M.; PEREIRA, T. (2020). Violência doméstica no Mato Grosso. **Boletim de Segurança Pública**, 8(3), 45-59.
- TJM. (2023). **Violência psicológica causa danos emocionais e pode ser configurada como crime**. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br>. Acesso em: 26.out.2024.

FLUXO CONTÍNUO